

REGIMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA AOS SERVIDORES PÚBLICOS



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar em Defesa aos Servidores Públicos, observadas as regras constantes da Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa aos Servidores Públicos, tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e seu prazo de duração é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável nos termos do art. 6º da Resolução nº 1.379/2012.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa aos Servidores Públicos tem por objetivo possibilitar a melhoria da prestação de serviços públicos por meio do debate e aprimoramento da legislação pertinente.

§1º Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame da política estadual do serviço público.

§2º Promover o aperfeiçoamento de modo contínuo da legislação referente ao serviço público, em constante debate com a Administração Pública, com as entidades representativas dos servidores e sociedade civil organizada.

§3º Promover o intercâmbio com o Parlamento de outros Estados visando o aperfeiçoamento da legislação pertinente aos servidores públicos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Frente Parlamentar em Defesa aos Servidores Públicos será composta por 10 (dez) Deputados Estaduais, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar em Defesa aos Servidores Públicos será exercida pelo autor da proposta de criação.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the text of Article 5º.

REGIMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA AOS SERVIDORES PÚBLICOS



Art. 6º A Frente Parlamentar em Defesa aos Servidores Públicos terá também em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do ato de nomeação.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º A Frente Parlamentar em Defesa aos Servidores Públicos reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa aos Servidores Públicos serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 9º Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 10. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 12. Aplica-se a este Regimento, no que couber e nos casos omissos, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 13. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar, submetida à deliberação.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, de _____ de 2023.


KARLOS CABRAL
COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR